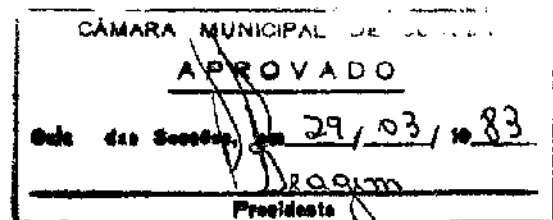




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 61

Assunto: Informações sobre a implantação do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda - PROPAV, em nossa cidade.



Sr. Presidente:

Q. PM 03.83.21

CONSIDERANDO que em harmonia com as diretrizes da política social do Governo, o Ministério dos Transportes, por intermédio da EBTU, promove o desenvolvimento do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda - PROPAV;

CONSIDERANDO que o programa, segundo se tem conhecimento, tem realmente propiciado resultados altamente positivos nos municípios em que desenvolve suas atividades;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que S. Exa. se digne informar a esta Edilidade, o seguinte:

1 - Está previsto pelo Executivo contar com os serviços do PROPAV?

2 - Existe planificação para a implantação do citado programa em Jundiaí?

3 - Caso inexista qualquer estudo referente à contratação, poderia o Executivo entrar em entendimentos para uma orientação preliminar do PROPAV para Jundiaí?

Sala das Sessões, 25.03.83

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

/ns

PROPAV um programa social

Em harmonia com as diretrizes da política social do Governo, o Ministério dos Transportes, por intermédio da EBTU, promoveu o desenvolvimento do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda (PROPAV), para vias urbanas que servem aos transportes coletivos, nas áreas periféricas das cidades. A criação deste programa justifica-se, assim, por imperativos sociais, e não de ordem puramente econômica. Seus objetivos, critérios de enquadramento, fontes de recursos e regras básicas de habitação dos proponentes serão expostos a seguir.

OBJETIVOS:

O Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda — PROPAV, de caráter nacional, tem por objetivos:

- estender a rede pavimentada urbana, de forma a beneficiar as vias de transporte público coletivo em áreas de baixa renda;
- oferecer condições para que o transporte público coletivo seja permanente e confiável nas áreas de baixa renda;
- favorecer a melhoria dos níveis de serviço dos transportes coletivos por meio da redução dos tempos de viagem e do oferecimento de maior segurança, conveniência e conforto aos usuários de baixa renda, proporcionando melhor acesso ao trabalho, à escola, à assistência médico-social e ao lazer;
- reduzir o consumo de combustíveis, através do aumento da velocidade operacional dos veículos de transporte coletivo, dentro de padrões compatíveis com a segurança dos usuários e pedestres;
- permitir a redução do valor da tarifa real das linhas beneficiadas pela pavimentação, através da redução generalizada dos custos operacionais do transporte coletivo;
- atender ao aspecto social de ampliação do mercado de trabalho por meio da utilização de tipos de pavimentos que exijam a aplicação intensiva de mão-de-obra de fácil e rápida qualificação;
- estimular, sempre que possível, a utilização de materiais locais na execução dos pavimentos, evitando importações e/ou transportes longos de materiais;
- estimular a elaboração de projetos e a execução de obras de pavimentação de baixo custo, compatíveis com os baixos volumes de tráfego, típicos de vias de tráfego local, em geral ocorrentes nas áreas residenciais de baixa renda.

CRITÉRIOS BÁSICOS:

Só poderão concorrer ao PROPAV as vias urbanas ou trechos de vias urbanas não-pavimentadas que:

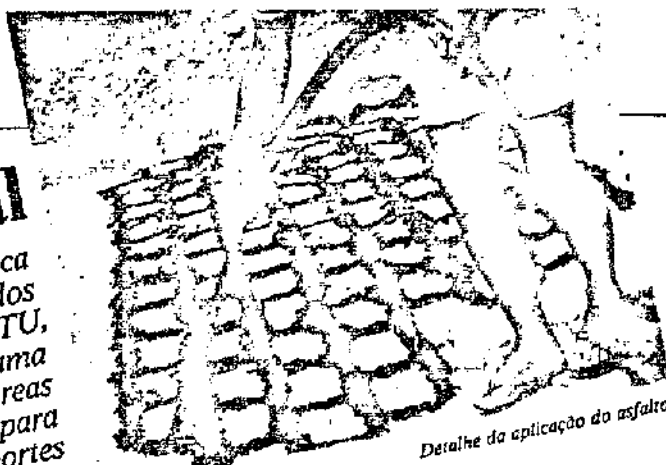
- estejam localizadas em áreas de baixa renda;
- integrem itinerários — atuais ou previstos dentro de um prazo máximo de 2 (dois) anos — de transporte público coletivo;



Após a retirada do excesso de brita 25 pelo vassourão, força-se a acomodação da brita entre os paralelepípedos com a utilização de pequeno vibro-compactador.

- apresentem baixo volume de tráfego. Excepcionalmente, nos casos em que a participação dos ônibus for maior (70% ou mais do total) do que a de caminhões e autos, a média diária dos veículos comerciais poderá ser maior do que 200 no 10º ano de projeto, não ultrapassando o limite da capacidade de suporte de pavimentos de baixo custo;
- sejam implantadas com pista de rolamento de, no máximo, 7 (sete) metros de largura, preferencialmente com larguras inferiores, desde que tenham harmonia com a estrutura urbana e o sistema de transporte existente;
- apresentem descontinuidade ao tráfego de veículos em determinadas épocas do ano, devido a condições climáticas adversas;
- liguem bairros ou conjuntos residenciais com alta densidade demográfica às áreas onde se processam as atividades urbanas;

Paralelepípedos arrumados, com a linha de sinalização permanente (três fileiras de pedras assentadas no mesmo sentido).



Detalhe da aplicação do asfalto.

g) dispensem ou requeiram menores investimentos para drenagem, o que deverá se ater, exclusivamente, a salvaguarda das obras de pavimentação a serem implantadas;

h) dispensem ou exijam menores movimentos de terra (terraplenagem).

Não se enquadram no PROPAV, os projetos que se constituem em manutenção de pavimentos, ou as vias que possam servir a tráfego de passagem dentro do período de projeto (dez anos).

FONTES DE RECURSOS:

Os recursos financeiros para custear os estudos, projetos e obras do PROPAV provirão de 4 (quatro) fontes:

- do governo federal;
- dos governos estaduais — recursos orçamentários próprios ou financiamentos de responsabilidade direta dos Estados;
- dos municípios — recursos orçamentários próprios ou financiamentos de responsabilidade direta dos municípios;
- de financiamento externo tomado junto ao Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e repassado pela EBTU aos beneficiários.

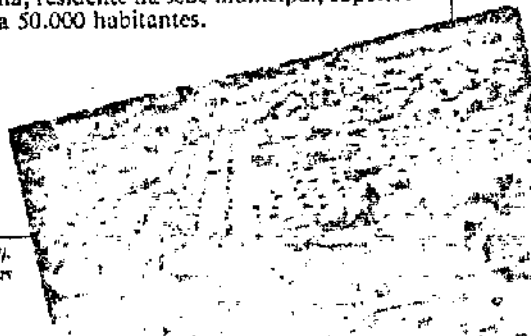
HABILITAÇÃO:

São admitidos como proponentes à colaboração financeira do PROPAV:

- os organismos estaduais de desenvolvimento urbano e de transportes;
- os organismos metropolitanos;
- as capitais;
- as aglomerações urbanas.

Os referidos proponentes deverão possuir, comprovadamente, capacidade de administração, planejamento e supervisão de obras viárias, bem como destacar unidades próprias para a operação dos projetos do PROPAV.

Em princípio, serão aceitas como postulantes as cidades com população urbana, residente na sede municipal, superior a 50.000 habitantes.

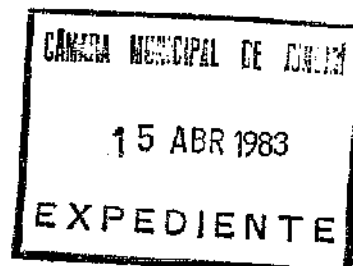




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 072/83

Proc. 06361/83



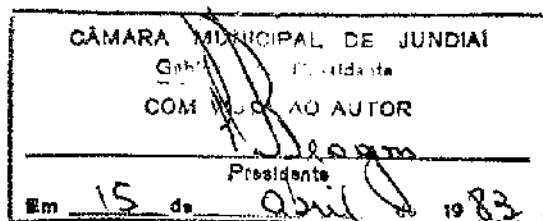
Jundiá, 13 de abril de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento nº 61/83, de autoria do Nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, vimos informar a V.Exa. que de acordo com informações do órgão competente, a Prefeitura entrará em contato com o EBTU, no sentido de verificar a possibilidade de inclusão de Jundiá - no Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda - PROPAV.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-

MOD. 7